



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021.

Gestor do contrato:

A Câmara Municipal de Marliéria, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:22.700.520/0001-40, com sede na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ramon Moraes Ferreira, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e NET VALE LTDA - EPP, CNPJ nº 09.460.884/0001-31, com sede à Avenida Brasília, nº 2.648, em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por Luciano Marques Pereira, brasileiro, estado civil casado, portador do CPF 035.798.936-88, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 195, em Coronel Fabriciano/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato para prestação de serviço de conectividade com internet a rádio ou similar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação n.º 05/2021, Processo Administrativo n.º 06/2021 do dia 19/07/21, julgado em 19/07/2021 e homologado em 20/07/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial a ser instalado na sede administrativa e anexo no distrito de cava grande por um período de 12 meses no município de Marliéria, especificações e quantidades constantes do ANEXO I e VIII Da Dispensa de Licitação nº 05/2021, termo de referência e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$3.597,00 com os seguintes valores: Instalação e manutenção da internet na Sede no valor total de R\$ 1.798,80 e instalação e manutenção de internet no anexo de Cava Grande no valor total geral de R\$ 1.798,80.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

4.1 – A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

4.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração da Câmara Municipal e em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 – Todos os itens que se fizerem necessários para a instalação, constituem a parte externa e serão de propriedade da contratada, que cederá à Câmara Municipal de Marliéria anexo administrativo em regime de comodato.

4.4 – A Contratada manterá durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 – As servidoras Franciele de Assis Silva e Edvânia Cerqueira Rodrigues da Câmara Municipal de Marliéria serão as responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

4.6 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

4.6.1 – O pagamento referente à instalação será pago até o 10º (décimo) dia subsequente à realização e conferência dos serviços.

4.7 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9 – Para receber seus créditos, a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.10 – A Administração da Câmara Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.11 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.12 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.1. Executar o serviço de acordo com o edital, e este termo de referência e proposta,
- 8.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.3. O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 8.1.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do edital e este termo de referência e de sua proposta;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- 8.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelos danos que vier a causar na execução do objeto contratual;
- 8.1.8. Instalar o link no prédio da Câmara Municipal de Marliéria, com garantia de $\geq 80.00\%$ (oitenta por cento) de velocidade dos 300 Mbps em média mensal e 300 Mbps no Distrito de Cava Grande com garantia de $\geq 80.00\%$ (oitenta por cento) de velocidade em média mensal.
- 8.1.9. Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;
- 8.1.10. Monitorar e supervisionar os circuitos dentro de sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- 8.1.11. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- 8.1.12. Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, antenas, torres equipamentos e outros) necessários para a boa prestação do serviço;
- 8.1.13. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em total segurança de transferência de dados;
- 8.1.14. O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- 8.1.15. Disponibilizar de um Call Center próprio (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários), com atendimento através de um número de telefone que possibilite

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/07 dias por semana sem custo adicional (0800), para eventuais suportes.

8.1.16. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s) e/ou equipamentos de comunicação fornecidos;

8.1.17. Entregar à Câmara de Marliéria, quando solicitada, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para a Câmara durante todo o período de vigência do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8.2.6. Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Câmara.

8.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;

8.4 – Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros serviços: Terceira Pessoa Jurídica – Ficha 012

Fonte de Recursos:

100.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

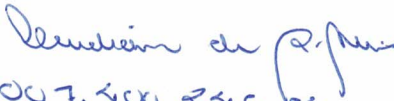
13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 02 de agosto de 2021.


Câmara de Marliéria

Contratante

Testemunhas:

1) Nome: 
CPF: 007.400.246-53

Bárbara Presotti de Almeida
Sócio - Diretor


Net Vale LTDA - EPP

Contratada

2) Nome: 
NET VALE LTDA EPP
Francine Marques Araújo
GERENTE
CPF: (31) 99861-2525